

**PARECER**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** **PROJETO DE LEI Nº 008/2026**

**Data:** 24/03/2026

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:** CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.785/2024. SUBSTITUIÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PROGRAMA PÚBLICO ("PROGRAMA FAMILIAR ACASA" POR "CENTRO INCLUIR E CRESCER - PAULO CEZAR RODRIGUES SILVA"). HOMENAGEM PÓSTUMA. AJUSTES TÉCNICOS E INTERSETORIAIS. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 95/1998. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

**OBJETO DO PARECER:**

Trata-se de Projeto de Lei (PL) encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de São Fidélis, José William Ribeiro de Oliveira, que visa alterar a Lei Municipal nº 1.785/2024. A proposição objetiva substituir o nome do "Programa Familiar ACASA" para "Centro Incluir e Crescer – Paulo Cezar Rodrigues Silva (Paulinho Rodrigues)". Objetiva também incluir diretrizes sobre a centralidade da família e a intersectorialidade das ações entre assistência social, saúde e educação. E por fim, autoriza a Secretaria de Assistência Social a executar despesas e o Executivo a promover adequações orçamentárias.

A Mensagem nº 005/2026 justifica a homenagem pela trajetória do homenageado na Associação Pestalozzi e em conselhos municipais.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

A CCJR analisou a proposta sob os prismas da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de São Fidélis e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, estabelece diretrizes para a clareza, precisão e ordem lógica dos textos normativos. O PL apresenta clareza e precisão, bem como faz a articulação entre a estrutura em artigos, parágrafos e incisos de forma correta.

### **Técnica Legislativa:**

Nos termos da Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração e redação das normas legais, o Projeto apresenta estrutura formal adequada, com numeração sequencial, divisão temática clara e justificativa anexa.

Não foram identificadas ambiguidades. O texto está apto a produzir efeitos jurídicos sem necessidade de emendas redacionais.

### **Vício de Iniciativa:**

A Constituição Federal (art. 61, §1º, II, "a") estabelece que leis que disponham sobre criação de órgãos da administração pública são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. E também, compete privativamente ao Chefe do Executivo legislar sobre a organização de órgãos da administração e matéria orçamentária.

Como o PL foi enviado pelo Prefeito Municipal, não há vício de iniciativa. A proposta respeita a separação de poderes, uma vez que cabe ao Executivo gerir seus equipamentos e programas.

### **CONCLUSÃO:**

Diante da análise técnica, conclui que o **PROJETO DE LEI Nº 008/2026** é **CONSTITUCIONAL, LEGAL E ATENDE À TÉCNICA LEGISLATIVA**.

Não havendo óbices jurídicos, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da matéria em plenário, em sua redação original.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Fidélis/RJ, 31 de março de 2026.

Carlos Rogério Vieira da Silveira

Alessandro Marins Ferreira

Carlos Humberto F. Fratani